

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Curral de Dentro	Seca 1.4.1.2.0 -	075	22/09/2026	59051.048437/2026-19
MG	Diamantina	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 -	465	17/09/2026	59051.048400/2026-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO ANA Nº 306, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Emite o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade de Obra Hídrica - CERTOH - da obra Ramal do Piancó - PB

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 242, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no DOU em 27 de fevereiro de 2025, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 12.478, de 2 de junho de 2025, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes do Processo 02501.001186/2026-46, resolve:

Art. 1º Fica emitido ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente ao Ramal do Piancó, no Estado da Paraíba, com a finalidade de integração hídrica, tendo o empreendimento as seguintes características:

Corpo Hídrico	Rio São Francisco, Eixo Norte do PISF		
Coordenadas geográficas da captação	Lat: 8°32'46"	Long: 39°27'20"	
Vazão de adução	4,0 m³/s		

Componentes da obra	Captação no PISF, a montante do aqueduto da Catingueira Estação de bombeamento EB-1.1 Adutora PISF - Rio Piancó Stand-pipes SP-1.1, SP-1.2 e SP-1.3 Restituição no rio Piancó
Entidade Responsável pela Operação e Manutenção	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Cidades a serem atendidas pelo projeto	Água Branca, Aguiar, Boa Ventura, Bonito de Santa Fé, Cajazeirinhas, Carrapateira, Catingueira, Conceição, Condado, Coremas, Curral Velho, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itaporanga, Juru, Mãe d'água, Manaíra, Novo Olinda, Olho d'água, Pedra Branca, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, Santa Inês, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São Bentinho, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Piranhas, São José de Princesa, Serra Grande, Tavares
Entidade Responsável pela execução das obras	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR

Parágrafo único. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional deverá comunicar à ANA o término da construção e o início da operação do empreendimento certificado no prazo máximo de trinta dias, contado da conclusão das obras, para fins de acompanhamento das condições que fundamentaram a emissão do CERTOH.

Art. 2º A ANA, a seu critério e por meio de seus agentes ou prepostos, poderá proceder ao acompanhamento da operação da infraestrutura do empreendimento a que se refere o art. 1º, para verificar se as medidas adotadas para a garantia da sustentabilidade hídrica e operacional estão em conformidade com as informações fornecidas e com o CERTOH.

Parágrafo único. A constatação de não conformidade das medidas propostas para garantia da sustentabilidade implicará a adoção, pela ANA, das medidas legais cabíveis, inclusive junto a outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 3º Esta Resolução não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos ou de quaisquer outras exigências de outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O certificado de Avaliação da Sustentabilidade de Obra Hídrica-CERTOH está disponível no site www.gov.br/ana.

LEONARDO GÓES SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.325, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria MJSP nº 1.112, de 19 de dezembro de 2025, que regulamenta a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública e detalha o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos e das Funções Comissionadas Executivas, do Anexo II ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, para adequação ao Decreto nº 13.131, de 30 de setembro de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no art. 3º do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 13.131, de 30 de setembro de 2026, resolve:

Art. 1º Os Anexos XI, XVII e XVIII à Portaria MJSP nº 1.112, de 19 de dezembro de 2025, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II e III a esta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

ANEXO I

"CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

(Anexo XI à Portaria MJSP nº 1.112, de 19 de dezembro de 2025)

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR	SENACON	1	Secretário	CCE 1.17
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	DPDC	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Serviço de Apoio Jurídico do Gabinete	SAJ/DPDC	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor	CPDC	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Educação para o Consumo	CGEC	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado	CGEMM	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DE POLÍTICAS DE DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS	DPPDD	1	Diretor	CCE 1.15
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS AO CONSUMIDOR	DFPD	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação-Geral de Operações Fiscalizatórias Integradas	CGOFI/DFPD	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Fiscalização e Ações Integradas	CFAI	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Planejamento Operacional	DIPO	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Planejamento Operacional	SEPO	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Execução de Fiscalizações e Formalização de Evidências	SEFFE	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Cooperação Operacional e Resposta Rápida	CCORR	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Integração Operacional com Procons e Órgãos Parceiros	SIOP	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Operações Emergenciais e Resposta de Mercado	SOERM	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Inteligência Fiscalizatória e Metodologia	CGIFM	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Inteligência Fiscalizatória e Análise de Riscos	CIFAR	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Análise de Dados para Fiscalização	SADF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Monitoramento Fiscalizatório e Alertas	SMFA	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Metodologia e Padronização da Fiscalização	CMPF	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Consolidação de Evidências e Subsídios Técnicos	DCEST	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Modelagem e Padronização da Fiscalização	SMPF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Protocolos Técnicos e Padronização de Evidências	SPTPE	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Administração e Suporte Operacional	CGASO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Apoio Operacional	CAO	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Cadastro, Controle e Alocação	DCCA	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Acompanhamento e Integração	DAI/DFPD	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Logística	CLOG/DFPD	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Planejamento Logístico e Suprimentos	DPLS	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Transporte, Equipamentos e Infraestrutura Operacional	DTEIO	1	Chefe	FCE 1.07

"(NR)



ANEXO II

"CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS

(Anexo XVII à Portaria MJSP nº 1.112, de 19 de dezembro de 2025)

UNIDADE	SIGLA	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS	SEDIGI	1	Secretário	CCE 1.17
.....				
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DIGITAIS	DPDD	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral de Proteção de Dados	CGPD	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Conformidade	CCONF	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Serviços Digitais	CGSD	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral de Monitoramento e Fiscalização	CGMF	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Monitoramento	COMON	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Fiscalização e Sanção	COFIS	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Fiscalização e Sanção	DIFIS	1	Chefe	CCE 1.07
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DIGITAL	DSPRAD	1	Diretor	FCE 1.15
.....				

"(NR)

ANEXO III

"CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

POLÍCIA FEDERAL

(Anexo XVIII à Portaria MJSP nº 1.112, de 19 de dezembro de 2025)

UNIDADE	SIGLA	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
POLÍCIA FEDERAL	PF	1	Diretor-Geral	FCE 1.17
.....				
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E À CORRUPÇÃO	DICOR/PF	1	Diretor	FCE 1.15
Serviço de Apoio Administrativo	SAD/DICOR/PF	1	Assessor	FCE 2.13
Divisão de Apoio Técnico	DATEC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Apoio Técnico	SATEC/DATEC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Supervisão de Operações e Pesquisas	COP/DICOR/PF	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Núcleo de Gestão Estratégica e Inovação	NGE/COP/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Gestão do Prometheus	NGP/COP/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	SADIP/COP/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Desenvolvimento de Sistemas	SDEV/COP/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores	CINQ/DICOR/PF	1	Assessor Especializado Técnico	FCE 4.05
Setor de Análise de Polícia Judiciária	SAPJ/CINQ/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Processamento de Polícia Judiciária	SEPROC/CINQ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Apoio às Unidades Descentralizadas	DAUD/CINQ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Investigações Especiais-1	DI-1/CINQ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Análise de Polícia Judiciária	SAPJ/DI-1/CINQ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Investigações Especiais-2	DI-2/CINQ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Análise de Polícia Judiciária	SAPJ/DI-2/CINQ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Investigações Especiais-3	DI-3/CINQ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Análise de Polícia Judiciária	SAPJ/DI-3/CINQ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Fazendários	CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGFAZ/DICOR/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	SADIP/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Repressão a Crimes Eleitorais	DRCE/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Repressão a Crimes Fazendários	DFAZ/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Repressão ao Contrabando e à Sonegação Fiscal	NUSOF/DFAZ/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários	DPREV/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Repressão a Fraudes Previdenciárias	NUPREV/DPREV/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos	CGDH/DICOR/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGDH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	SADIP/CGDH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Enfrentamento a Graves Violações de Direitos Humanos	SERCOT/CGDH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes	DRTP/CGDH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Repressão à Condição Análoga à de Escravo	DITRAE/CGDH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Apoio Operacional	NAOP/DITRAE/CGDH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação-Geral de Repressão à Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos	CGLA/DICOR/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Núcleo de Gerenciamento Estratégico	NGE/CGLA/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGLA/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Repressão a Apostas Ilegais e Manipulação de Esportes	DRAME/CGLA/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Análise de Apostas	SEAAP/DRAME/CGLA/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Inteligência Financeira e Lavagem de Dinheiro	CILA/CGLA/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.10
Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro	DRLD/CILA/CGLA/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.07
Núcleo de Análise de Dados de Inteligência Policial	NADIP/DRLD/CILA/CGLA/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Inteligência Financeira	DINF/CILA/CGLA/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Análise de Dados de Inteligência Financeira	NADIF/DINF/CILA/CGLA/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação de Recuperação de Ativos	CRA/CGLA/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Investigação Patrimonial e Gestão, Alienação e Destinação de Ativos	DIN/CRA/CGLA/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros	CGRC/DICOR/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Núcleo de Gerenciamento Estratégico	NGE/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Repressão aos Crimes Financeiros	DFIN/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Análise de Dados de Inteligência Policial	NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01

Serviço de Operações de Repressão a Crimes Financeiros	SOFIN/DFIN/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Repressão à Corrupção	CRC/CGRC/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo de Análise de Dados e Apoio Investigativo	NAI/CRC/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas	CGPRE/DICOR/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	SADIP/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Análise Patrimonial	NAPA/SADIP/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação de Repressão a Drogas	CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos	SEDQ/CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço Especial de Canil Central	SECAN/CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Repressão a Drogas	DIREN/CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Repressão ao Tráfico no Modal Aéreo	NTAER/DIREN/CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Repressão ao Tráfico no Modal Marítimo	NTMAR/DIREN/CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação de Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas	CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo de Apoio e Controle das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado	NCFICCO/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Repressão a Facções Criminosas	SERFAC/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Repressão ao Tráfico de Armas	SRTA/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Apoio Operacional	NAOP/SRTA/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Repressão a Crimes contra o Patrimônio	DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Repressão a Roubo de Cargas e Instituições Financeiras	NURCIF/DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DA AMAZÔNIA E MEIO AMBIENTE	DAMAZ	1	Diretor	FCE 1.15
.....				

"(NR)

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAA/SE/MJSP Nº 104, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Delega e subdelega competências aos Coordenadores-Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 77, do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o art. 7º, da Portaria MJSP nº 665, de 24 de junho de 2024, os arts. 2º, do Capítulo II, e 13, do Capítulo X, da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - firmar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria-Executiva; e

b) de demandas dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e dos órgãos específicos singulares que não tenham unidade de licitações e contratos próprias, nos casos em que a execução do procedimento licitatório ocorrer em Unidades Gestoras da Subsecretaria de Administração;

III - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

V - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

VIII - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

IX - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação;

X - gerenciar e controlar os registros de preços;

XI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da sanção prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XII - autorizar a restituição de garantias contratuais; e

XIII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos e apoio administrativo, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A competência descrita no inciso II, alínea "b", deverá ser exercida em conjunto com o dirigente ou servidor da respectiva Unidade que detém competência para assinatura de contratos.

Art. 2º O Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas no art. 1º, incisos I, II, III, IV e IX.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 3º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de suas entidades vinculadas, o relacionamento com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sípec.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos e termos aditivos;

III - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

V - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação;

VII - autorizar ajuda de custo;

VIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

IX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

X - exonerar a pedido ocupantes de cargo efetivo;

XI - autorizar a progressão funcional de servidores;

XII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XIII - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XIV - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE, e de Função Comissionada Executiva - FCE, níveis 1 a 14;

XV - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE e de Função Comissionada Executiva - FCE, níveis 1 a 12, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

XVI - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVII - praticar outros atos necessários às atividades de gestão de pessoas, bem como à gestão orçamentária e financeira, no âmbito de sua competência; e

XVIII - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 5º O Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas no art. 3º e art. 4º, incisos I, II, III, IV, VI, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 6º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de suas entidades vinculadas, o relacionamento com os órgãos centrais do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga e do Sistema de Serviços Gerais - Sigs, bem como coordenar as atividades relacionadas com os referidos sistemas federais.

Art. 7º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos e termos aditivos;

III - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

V - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

VII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

VIII - autorizar o serviço de transporte de bagagem;

IX - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva; e

X - praticar outros atos necessários à gestão documental e de serviços gerais.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos, prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

